



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 53

Ementa: Modifica a redação do art. 3º-A do Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.103/2025, que dispõe sobre a cessão de uso de bens imóveis.

Art. 1º – O art. 3º-A do Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.103/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A A indenização por benfeitorias em imóveis públicos cedidos a particulares para fins de incentivo econômico observará as seguintes regras:

I – o cessionário que cumprir integralmente as contrapartidas pactuadas terá direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis;

II – o cessionário que descumprir as contrapartidas terá direito apenas à indenização pelas benfeitorias necessárias;

III – caracterizado o desvio de finalidade, não será devida qualquer indenização.

§ 1º A compensação de valores devidos ao cessionário com créditos do Município observará o art. 170 do Código Tributário Nacional, quando de natureza tributária, ou os arts. 368 a 380 do Código Civil, nos demais casos.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Civil relativas a benfeitorias.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.

Comissão de Legislação e Justiça

Autor

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	187/2025
Data do Protocolo	09/12/25
Hora do Protocolo	10-10
Funcionário Responsável	

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUANA GOMES DA SILVA
Data: 09/12/2025 09:13:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>